



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO: VOTO****NÚMERO: 12/2026**

OBJETO: Declaração de Consumação do Processo Competitivo e Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da BR-101/RJ – Autopista Fluminense.

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.183109/2024-96

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NOTA Nº 00431/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 39905190)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Proposta de declaração de Consumação do Processo Competitivo e Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da BR-101/RJ – Autopista Fluminense.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo está sendo submetido à deliberação da Diretoria após a o encaminhamento à ANTT da documentação entregue pela Proponente vencedora do Processo Competitivo para a Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Autopista Fluminense S.A., nos termos do item 19.1 do Edital.

2.2. O Processo Competitivo destinado à alienação da totalidade (100%) das ações da Autopista Fluminense S.A. foi realizado em sessão pública ocorrida em 11 de novembro de 2025, nas dependências da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo. Constatou-se a participação exclusiva da atual controladora, Arteris S.A., representada pela corretora Itaú.

2.3. Na ocasião, procedeu-se à abertura do único envelope protocolado, verificando-se que a proponente apresentou proposta com deságio de 0,0% em relação à tarifa básica de pedágio estabelecida no instrumento convocatório.

2.4. Encerrada a sessão, foi lavrada a Ata de Abertura dos Envelopes e Divulgação do Resultado do Processo Competitivo nº 03/2025 (SEI nº 37209163), documento no qual se registrou que a titularidade da totalidade das ações da Concessionária permaneceu com a proponente vencedora.

2.5. No exame da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Processo Competitivo, com o suporte técnico da B3 S.A., não identificou inconsistências ou irregularidades que ensejassem sua desclassificação, tendo sido elaborado o correspondente Termo de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI nº 37555162).

2.6. Na sequência, o resultado do Processo Competitivo nº 03/2025, em favor da Arteris S.A., foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada, que o homologou por meio da Deliberação ANTT nº 496, de 17 de dezembro de 2025 (SEI nº 37986333), publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 18 de dezembro de 2025.

2.7. Nos termos do Edital do Processo Competitivo, em 2 de fevereiro de 2026, a proponente controladora, ARTERIS S.A., apresentou à Comissão de Processo Competitivo a documentação prevista na

Cláusula 19.1 do Edital nº 03/2025, com vistas à emissão da declaração de consumação do processo competitivo e à subsequente formalização do respectivo termo aditivo.

2.8. No curso da análise preliminar dos documentos, a Comissão identificou dúvida de natureza jurídica quanto ao tratamento a ser conferido às multas administrativas já transitadas em julgado e ainda não inscritas em dívida ativa. Diante disso, por meio do Despacho nº 39685806 submeteu consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), formulando questionamentos específicos acerca da matéria.

2.9. Em resposta, a PF-ANTT exarou a Nota nº 00431/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 39759308), posteriormente aprovada pelo Despacho nº 01883/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 39759338), oportunidade em que esclareceu os pontos suscitados pela Comissão.

2.10. À luz das orientações jurídicas prestadas, a Comissão procedeu à análise conclusiva da documentação apresentada pela proponente, tendo consignado, por meio da Nota Informativa nº 261 (SEI nº 39762350), que os documentos encaminhados pela adjudicatária atendem integralmente às exigências editalícias, em consonância com as deliberações da Comissão e com as Resoluções vigentes no âmbito da Agência.

2.11. Em 23 de fevereiro de 2026, conforme registrado no Despacho nº 39772330, fui designado Relator ad hoc do presente processo.

2.12. Assim, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, determinei a inclusão do feito na pauta da 1.027ª Reunião de Diretoria, de modo a assegurar a regular continuidade do processo decisório, com a necessária celeridade, e a observância do cronograma estabelecido para o Processo Competitivo.

2.13. Essa é a síntese do relatório. Passa-se, a seguir, à análise do mérito.

2.14.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em 30 de outubro de 2024, os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária, proferiram o Acórdão nº 2.318/2024- TCU-Plenário, com vistas a aprovar a proposta de solução consensual formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT relativas à readaptação e otimização do Contrato de Concessão do lote rodoviário da BR-101/RJ.

3.2. O processo competitivo para a alienação de 100% (cem por cento) das ações da Autopista Fluminense S.A. foi realizado em sessão pública na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, no dia 11 de novembro de 2025, com a participação exclusiva da controladora, a Arteris S.A., representada pela corretora Itaú.

3.3. Conforme estabelecido no item 19.1 do Edital, caso o Processo Competitivo tenha sido vencido pela Controladora, esta deverá encaminhar à ANTT a documentação exigida como condição para a formalização da manutenção da SPE e a assinatura do Termo Aditivo, quais sejam:

(i) à comprovação de pagamento da remuneração da B3 S.A, nos termos das cláusulas 22.1 ou 22.1.1 deste EDITAL, na forma indicada pela entidade;

(ii) à comprovação de pagamento à INFRA S.A., correspondente a R\$ 9.004.051,31 (nove milhões, quatro mil, cinquenta e um reais e trinta e um centavos), devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre janeiro de 2023 e dois meses antes do seu efetivo pagamento, em razão da elaboração de estudos de viabilidade do sistema rodoviário sob concessão da SPE objeto deste EDITAL, por meio de Guia de Recolhimento da União;

(iii) à anuência prévia pelos Financiadores para a celebração do TERMO ADITIVO;

(iv) à apresentação da CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR, no valor de R\$ 110.724.495,00 (cento e dez milhões, setecentos e vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), na data-base de junho de 2025, na forma do ANEXO 12 ao presente Edital, devendo o valor ser atualizado de acordo com o saldo da dívida existente até o mês anterior ao da convocação pela ANTT para a assinatura do TERMO ADITIVO, com a possibilidade de dispensa, a critério do Financiador;

(v) à apresentação do ANEXO 13 – TERMO DE INTEGRIDADE devidamente assinado; e

(vi) ao cumprimento das demais condições estabelecidas no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

3.4. Assim, conforme atestado pela Comissão do Edital do Processo Competitivo nº 03/2025, por meio da Nota Informativa 261 (Sei 39762350), os documentos apresentados atenderam aos ditames editalícios. A seguir destaco os pontos analisados pela comissão:

Subitem I – Comprovação de recolhimento da remuneração à B3

Com relação ao recolhimento à B3 S.A., o Edital de Processo Competitivo nº 03/2025 prescreve que o valor a ser pago à B3 deverá compreender o montante equivalente a R\$ 1.015.746,22 (um milhão, quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizada pela variação positiva do IPCA apenas caso o pagamento seja efetuado pela Adjudicatária em data superior a 1 (um) ano a partir da data-base de novembro de 2024.

A Adjudicatária comprovou o pagamento no valor de **R\$ 1.256.200,43 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais e quarenta e três centavos)**.

Importante consignar que a diferença entre o valor atualizado prescrito no Edital e o valor efetivamente pago pela Adjudicatária se dá em razão de questões tributárias, conforme informações encaminhadas pela B3 à SUCON.

Ante o exposto, esta comissão entende que o requisito estabelecido no item 19.1, I do instrumento convocatório encontra-se atendido pela Adjudicatária.

Subitem II – Comprovação de pagamento dos valores à INFRA S.A.

O pagamento ao Infra S.A. deverá ser realizado nos termos da subcláusula 19.1, inciso II, abrangendo o valor total de 9.004.051,31 (nove milhões, quatro mil, cinquenta e um reais e trinta e um centavos), correspondente à elaboração de estudos de viabilidade do sistema rodoviário sob concessão da SPE objeto do edital.

Ainda conforme previsão do Edital, o montante foi corrigido pela variação positiva do IPCA entre janeiro de 2023 e dois meses antes do seu efetivo pagamento, perfazendo o valor total correspondente a R\$ 9.580.582,18 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Nesse contexto, a Adjudicatária comprovou o pagamento integral do valor no nome da controladora Autopista Fluminense S.A.

Diante do exposto, a Comissão entende restar devidamente atendido o requisito previsto no item 19,1, inciso II, do instrumento convocatório.

Subitem III – Prova de anuência prévia pelos Financiadores

A celebração do Termo Aditivo encontra-se condicionada à anuência prévia dos Financiadores. Para tanto, foi apresentado Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples (SEI 39226928), não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Autopista Fluminense S.A.

O preâmbulo do aludido documento identifica a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como o Agente Fiduciário, agindo em nome e representando a "comunhão de Debenturistas" (os financiadores).

A Cláusula 1.1 estabelece que a Escritura é celebrada em conformidade com as aprovações societárias de 15 de janeiro de 2026, que validaram as condições da emissão e da oferta. A assinatura do Agente Fiduciário neste documento constitui a anuência formal dos financiadores aos termos da reestruturação da dívida vinculada ao novo contrato.

Além disso, a subcláusula 2.8.1 dispõe que *“Os Debenturistas, no âmbito do Edital de Processo Competitivo nº 3/2025 (“Edital”), por meio do qual a União Federal, por intermédio da ANTT, tornou público o processo competitivo de alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, desde já anuem com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a ser assinado ao fim do processo competitivo disposto no Edital, nos termos da Cláusula 19.1, item (iii) do Edital”*.

Logo, a Comissão do Processo Competitivo entende devidamente cumprido o requisito estabelecido no item 19.1, inciso III, do instrumento convocatório.

Subitem IV – Prova de apresentação da Carta Fiança ao Financiador

O item 19.1, inciso IV, do Edital exige a apresentação de Carta de Fiança ao Financiador no valor de R\$ 110.724.495,00 (cento e dez milhões, setecentos e vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e

cinco reais), na data-base junho de 2025, permitindo expressamente a possibilidade de dispensa da garantia, a critério exclusivo do Financiador.

Nesse ensejo, resta consignado na subcláusula 2.8.2 do documento apresentado pela Concessionária (SEI 39226928) que, *“nos termos da Cláusulas 18.2, 18.3 e 19.1, item (iv) do Edital, os Debenturistas, desde já, dispensam a apresentação de carta fiança emitida por instituição financeira para garantia do pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures”*.

Posto isso, a Comissão do Processo Competitivo entende devidamente cumprido o requisito estabelecido no item 19.1, inciso IV, do Edital.

Subitem V – Apresentação do Termo de Integridade assinado

Nessa toada, informamos que o Termo de Integridade assinado (SEI 39226929) foi devidamente apresentado pela Controladora, datado de 23 de janeiro de 2026, tendo como signatários a Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega e o Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira.

Portanto, trata-se de uma condicionante integralmente atendida.

Subitem VI – Cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autocomposição

Informamos, inicialmente, que a Cláusula 4.73 do Termo de Autocomposição estabeleceu que *“Todas as ações judiciais anulatórias das multas inscritas em Dívida Ativa e multas transitadas em julgado, relacionadas no Anexo 5, serão extintas após petição de renúncias à pretensão apresentadas pela concessionária no prazo de 30 dias, contados da homologação do resultado do processo competitivo”*.

Assim, com vistas ao cumprimento desta condicionante, a Concessionária apresentou Protocolo das Renúncias, contendo petições de desistências dos Processos Judiciais devidos, assim relacionados:

- Documento nº 1: Protocolo - Petição Desistência - Processo nº 0035206-07.2014.4.01.3400
- Documento nº 2: Protocolo - Petição Desistência - Processo nº 1022924-36.2022.4.01.3400
- Documento nº 3: Protocolo - Petição Desistência - Processo nº 1023113-14.2022.4.01.3400
- Documento nº 4: Protocolo - Petição Desistência - Processo nº 1034555-74.2022.4.01.3400
- Documento nº 5: Protocolo - Petição Desistência - Processo nº 1045205-54.2020.4.01.3400
- Documento nº 6: Protocolo - Petição Desistência - Processo nº 1047136-24.2022.4.01.3400
- Documento nº 7: Protocolo - Petição Informando a Desistência no Agravo de Instrumento 1041080-82.2025.4.01.0000 - Processo Principal nº 1047136-24.2022.4.01.34

Nesse sentido, visando à análise do aludido Protocolo das Renúncias e da situação jurídica estabelecida pela Ação Civil Pública nº 5004985-60.2025.4.02.5107, esta Comissão expediu despacho (SEI 39318477) à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT).

Por conseguinte, foi elaborada a NOTA Nº 00409/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 39523816), que concluiu:

“Conclui-se que, no que se refere ao cumprimento da obrigação contratual de apresentação de petição de renúncia às pretensões deduzidas nas ações judiciais anulatórias de multas, a documentação apresentada pela concessionária evidencia o atendimento da exigência prevista no Contrato de Concessão”.

Sendo assim, seguindo o entendimento da douta Procuradoria Federal, esta Comissão entende pelo atendimento da referida condicionante.

(...)

Item 19.5 do Edital – Aporte e Integralização do Capital Social

Como condição à celebração do TERMO ADITIVO, a CONTROLADORA terá a obrigação de proceder ao aporte e à integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ R\$ 277.250.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com data-base de março de 2023, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre janeiro de 2023 e dois meses antes do seu efetivo aporte.

Essa condição está prevista no Item 19.5 do Edital, encontrando-se acompanhada do Item 19.5.1, o qual estabelece que o referido montante poderá ser reduzido em até 50% caso demonstrada captação dos respectivos recursos no mercado financeiro, cuja comprovação deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do TERMO ADITIVO.

A adjudicatária apresentou, dentre os documentos entregues, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária (SEI 39226937) relativa à integralização de capital, na qual se delibera o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 158.521.378,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos

e vinte e um mil e trezentos e setenta e oito reais), mediante a emissão de 195.705.404 (cento e noventa e cinco milhões, setecentas e cinco mil e quatrocentas e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,81.

Conforme disposto no “BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO” a majoração e integralização do capital social da Autopista Fluminense S.A. se deu em 02 de fevereiro de 2026. Além disso, foi apresentado o comprovante da integralização por meio do Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente (SEI 39226940).

Adicionalmente, cabe ressaltar que a Adjudicatária fez uso da alternativa contida no Item 19.5.1 do Edital, razão pela qual pleiteou a redução de 50% (cinquenta por cento) do montante original do aporte direto de capital, mediante a comprovação de captação de recursos no mercado financeiro.

Para fundamentar tal benefício, foi apresentado o Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples da Autopista Fluminense S.A. (SEI 39226928), datado de 28 de janeiro de 2026, que formaliza a captação de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

(...)

Ante o exposto, a Comissão do Processo Competitivo considera devidamente cumprida a condicionante estabelecida no item 19.5 do instrumento convocatório, validando a estrutura de capital apresentada pela Controladora para a nova fase da concessão.

Cláusula 11 do Termo Aditivo - Garantia de Execução Contratual

Nos termos da Nota Técnica - ANTT 1394/2026 (SEI nº 39492344), foi analisada a Apólice de Seguro Garantia nº 046692026100107750041151 (SEI 39459908), emitida pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A com vigência de 10/02/2026 a 10/02/2027, e valor total de Garantia de R\$ 333.250.000,00 (trezentos e trinta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Neste sentido, a análise realizada pela GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA (COGIC/SUROD) no bojo da Nota técnica supra indicada, conclui que *“verificou-se que a concessionária está regular quanto ao disposto na Minuta de Termo Aditivo de Otimização relativo ao Edital de Processo Competitivo nº 03-2025.”*

Tendo sido atestado, pela área técnica competente (entendimento emanado pela COGIC/SUROD), a Comissão de Processo Competitivo considera o atendimento à Garantia de Execução Contratual, atendido o requisito estabelecido na cláusula 11 do Termo aditivo de Otimização relativo ao Edital de Processo Competitivo nº 03-2025.

Cláusula 44 do Termo Aditivo - Seguros

Nos termos da Nota Técnica - ANTT 1395/2026 (SEI 39492369), a Concessionária apresentou as seguintes apólices:

Apólice de Riscos Operacionais nº 17.96.0012318.28 (SEI nº 39459926), emitida pela Chubb Seguros Brasil S/A, com vigência de 15/06/2025 a 15/09/2026, conforme subcláusula 44.10 da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão relativo ao Edital de Processo Competitivo nº 03-2025 e ao art. 49 da Resolução nº 6.032/2023, que determina a vigência mínima de 1 (um) ano; e

Apólice de Responsabilidade Civil nº 510 0000051226 (SEI nº 39459924), emitida pela Tokio Marine Seguradora S/A, com vigência de 15/06/2025 a 15/06/2026

Ao final, a GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA (COGIC/SUROD) conclui que *“... a concessionária está regular quanto à adimplência contratual/legal relativa a este item em relação ao que dispõe a Minuta de Termo Aditivo de Otimização relativo ao Edital de Processo Competitivo nº 03-2025”*.

Portanto, atestada a regularidade e suficiência dos Seguros Contratuais (Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil) pela área técnica competente (COGIC/SUROD), esta Comissão de Processo Competitivo conclui que a concessionária está regular com o que dispõe a minuta de Termo Aditivo de Otimização relativo ao Edital de Processo Competitivo nº 03-2025.

3.5. À vista da análise empreendida pela Comissão de Processo Competitivo, que atestou o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas no Edital do Processo Competitivo nº 03/2025, reputo oportuno destacar a relevância da emissão da Declaração de Consumação do Processo Competitivo, bem como da subsequente assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da BR-101/RJ.

3.6. A Autopista Fluminense S.A. permanece responsável pela administração de um dos segmentos mais estratégicos da malha rodoviária federal, desempenhando papel essencial na integração logística e na mobilidade da região atendida.

3.7. Cumpre salientar que a concessão do referido trecho tem por escopo assegurar a prestação de serviço adequado, com padrões elevados de qualidade e desempenho, desonerar o Poder Público das atividades de operação e manutenção, e garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços ofertados aos usuários da rodovia BR-101/RJ.

3.8. O Sistema Rodoviário objeto da concessão compreende extensão total de 322,100 km, conforme dados do Sistema Nacional de Viação (SNV), abrangendo não apenas a plataforma rodoviária, mas também todos os elementos integrantes da faixa de domínio, tais como acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, dispositivos de interconexão, acostamentos, obras de arte especiais e demais estruturas existentes nos limites da faixa de domínio, além das áreas destinadas às instalações operacionais e administrativas vinculadas à concessão.

3.9. No que se refere às intervenções previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), destacam-se, entre outras obrigações, a implantação de 49,550 km de duplicações, 52,597 km de faixas adicionais, 14,037 km de vias marginais e 59,221 km de ciclovias, medidas que visam ampliar a capacidade viária, incrementar a segurança dos usuários e aprimorar os níveis de serviço.

3.10. Diante desse contexto, e considerando a convergência das manifestações técnica e jurídica constantes dos autos, manifesto-me favoravelmente à emissão, em benefício da Arteris S.A., da Declaração de Consumação do Processo Competitivo referente ao sistema rodoviário composto pela BR-101/RJ, bem como à autorização para a celebração do respectivo Termo Aditivo, nos prazos e condições previstos no Edital do Processo Competitivo nº 03/2025, com a posterior publicação do extrato no Diário Oficial da União.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante de todo o exposto, VOTO, nos termos da Minuta de Deliberação nº 39905190, por:

- Emitir, em favor da Arteris S.A., a Declaração de Consumação do Processo Competitivo referente ao sistema rodoviário composto pela BR-101/RJ; e
- Autorizar a celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital do Processo Competitivo nº 03/2025, com a subsequente publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 27/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39896902** e o código CRC **5B9D985F**.

Referência: Processo nº 50500.183109/2024-96

SEI nº 39896902

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br